



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 132

SÚMULA:- Autoiza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social para fornecimento de medicamentos básicos.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamentos elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º)- A Título de indenização com os gastos da matéria prima de fabricação dos produtos medicamentosos obiga-se a contribuir com a importância de Cr\$:- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros),

Art. 3º)- O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante no artigo anterior se dará a conta 3,2,7,5.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 11 de outubro de 1.977.

DR. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL